



Fernando Rodrigo Henkes
Mayara Coi Chaves
Daniel de Azevedo Crespo
Felipe Rodrigo Kipper
Leonardo Nogueira da Silva
Gabriel Soares Mendes

1.^a EDIÇÃO
ISBN- 978-65-84809-66-6

POLÍTICA PÚBLICA PARA A REINSERÇÃO SOCIAL DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL

SÃO PAULO | 2023





Fernando Rodrigo Henkes
Mayara Coi Chaves
Daniel de Azevedo Crespo
Felipe Rodrigo Kipper
Leonardo Nogueira da Silva
Gabriel Soares Mendes

1.ª EDIÇÃO
ISBN- 978-65-84809-66-6

POLÍTICA PÚBLICA PARA A REINSERÇÃO SOCIAL DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL

SÃO PAULO | 2023



1.^a edição

**POLÍTICA PÚBLICA PARA A REINserÇÃO SOCIAL DO
EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL**

ISBN 978-65-84809-66-6



Fernando Rodrigo Henkes
Mayara Coi Chaves
Daniel de Azevedo Crespo
Felipe Rodrigo Kipper
Leonardo Nogueira da Silva
Gabriel Soares Mendes

**POLÍTICA PÚBLICA PARA A REINserÇÃO SOCIAL DO
EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL**

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHE
2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P769 Política pública para a reinserção social do egresso do sistema prisional [livro eletrônico] / Fernando Rodrigo Henkes... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023.
65 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-84809-66-6

1. Ressocialização. 2. Criminosos – Reabilitação – Política governamental – Brasil. 3. Organização judiciária penal. I. Henkes, Fernando Rodrigo. II. Chaves, Mayara Coi. III. Crespo, Daniel de Azevedo. IV. Kipper, Felipe Rodrigo. V. Silva, Leonardo Nogueira da. VI. Mendes, Gabriel Soares.

CDD 365.66

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE cancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*© 2023 dos autores.
Direito de edição reservado à Revista REASE.
O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva
responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).
As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações
e referencial bibliográficos são prerrogativas de cada autor
(es).

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Me. Andrea Almeida Zamorano, SPSIG

Me. Victorino Correia Kinhama, Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul,
Angola

Esp. Ana Cláudia Néri Bastos, PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo, Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Marcel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

APRESENTAÇÃO

A exposição que segue será sobre o livro "Política Pública para a Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional Brasileiro". Escrito por um grupo de especialistas na área, a obra traz uma análise profunda sobre a problemática do sistema prisional brasileiro e as políticas públicas voltadas para a reintegração social dos egressos.

O sistema prisional brasileiro é conhecido por enfrentar uma série de desafios e problemas estruturais que afetam a qualidade de vida dos detentos e a eficácia da ressocialização dos presos.

Um dos principais problemas do sistema prisional brasileiro é a superlotação das prisões, que muitas vezes abrigam um número de presos muito acima da capacidade estipulada. Isso resulta em condições insalubres e degradantes para os detentos, além de aumentar a violência e a criminalidade dentro das prisões.

Além disso, o sistema prisional brasileiro é marcado por uma série de violações de direitos humanos, incluindo tortura, maus-tratos, condições desumanas de

confinamento e falta de acesso a serviços básicos, como saúde e educação.

Outro desafio enfrentado pelo sistema prisional brasileiro é a falta de investimentos em programas de ressocialização dos presos. Muitos detentos não têm acesso a atividades educacionais, profissionalizantes ou de trabalho, o que dificulta a sua reintegração na sociedade após a soltura.

Ademais, o sistema prisional brasileiro tem um alto índice de reincidência, ou seja, muitos ex-presos acabam retornando ao crime após deixarem a prisão. Isso pode ser atribuído a uma série de fatores, incluindo a falta de oportunidades de trabalho e a estigmatização social.

Diante desses problemas, o sistema prisional brasileiro precisa de uma série de reformas e melhorias para garantir a dignidade e os direitos dos presos, bem como promover a sua ressocialização e reinserção na sociedade. Isso inclui investimentos em programas de educação, trabalho e assistência social, além de medidas para reduzir a superlotação e a violência dentro das prisões.

O livro segue discutindo o contexto do sistema

prisional brasileiro, destacando seus principais problemas, tais como superlotação, violência e precariedade das condições de vida dos detentos. Em seguida, os autores apresentam uma revisão da literatura sobre as políticas públicas de reintegração social, buscando identificar as melhores práticas adotadas em outros países e os desafios específicos do contexto brasileiro.

Com base nessa revisão da literatura, o livro propõe uma série de recomendações para a criação de políticas públicas mais eficazes de reintegração social, que vão desde a elaboração de planos de reinserção individualizados até o desenvolvimento de programas de capacitação profissional e ações de apoio psicológico e emocional.

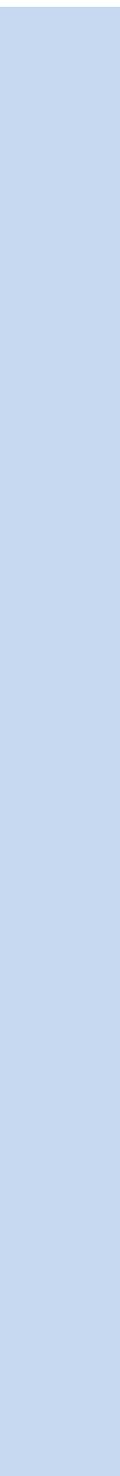
O livro também traz exemplos concretos de programas e projetos que têm obtido sucesso na reintegração social de egressos em diferentes partes do país, mostrando que é possível mudar a realidade do sistema prisional brasileiro com políticas públicas bem planejadas e implementadas.

Em epítome, "Política Pública para a Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional Brasileiro" é

uma obra fundamental para todos aqueles interessados em entender e propor soluções para a problemática do sistema prisional brasileiro. Com uma abordagem multidisciplinar e baseada em evidências, o livro oferece uma visão clara e objetiva sobre o tema, trazendo reflexões importantes para a construção de um país mais justo e solidário.

SUMÁRIO

POLÍTICA PÚBLICA PARA A REINserÇÃO SOCIAL DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL	14
INTRODUÇÃO	20
DESENVOLVIMENTO	24
CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
ÍNDICE REMISSIVO	55



**POLÍTICA PÚBLICA PARA A REINserÇÃO SOCIAL DO
EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL**

RESUMO

O presente artigo trata-se de um estudo sobre Política Pública para reinserção social do egresso do sistema prisional. Por meio de uma revisão de literatura com pesquisa bibliográfica em que se busca informações em livros, revistas, publicações e demais materiais sobre o assunto. Entre os objetivos está a buscar maiores informações sobre o tema. Embora diversos egressos do sistema prisional aspirem uma nova vida, nem sempre o futuro é mais promissor depois da prisão, problemas como ausência de renda e preconceito, somam-se ao fato de a maioria dos egressos não estar qualificados para o

mercado de trabalho, dificultando assim a sua reinserção social e motivando um aumento da reincidência criminal.

Palavras-chave: Política Pública.
Reinserção. Egresso.

ABSTRACT

This article is a study on Public Security and the crisis of the Brazilian prison system. Through a literature review with bibliographic research in which information is sought in books, magazines, publications, and other materials on the subject. Among the objectives is the search for more information on the subject. The Brazilian prison system and Public Security in Brazil in crisis are facts known to most of the population, but when analyzed in a different way, they do not allow the visualization of the problem as a whole. Prisoners find themselves in inhumane conditions and end up leaving prisons more

perfected for crime than when they entered there, generating insecurity in society and linked to this is relationship between the crisis of public security and the Brazilian prison system that form a circle in which one directly influences the other.

Keywords: Public Security. Prison System. Crisis.

RESUMEN

Este artículo es un estudio sobre Políticas Públicas para la reinserción social de egresados del sistema penitenciario. A través de una revisión bibliográfica con investigación bibliográfica en la que se busca información en libros, revistas, publicaciones y otros materiales sobre el tema. Entre los objetivos está la búsqueda de más información sobre el tema. Aunque varios exprisioneros aspiran a una nueva vida, el futuro no siempre es más prometedor después de la prisión, problemas como la falta de ingresos y los prejuicios, se suman a que la mayoría de los egresados no están calificados para el mercado

laboral, lo que dificulta su reinserción social. y dando lugar a un aumento de la reincidencia delictiva.

Palabras clave: Política Pública.
Reinserción. Salida.

INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

O aumento da criminalidade vem provocando uma forte pressão da opinião pública para que o Estado adote penas mais rígidas na punição de crimes, o que acaba por demonstrar a ineficácia da ressocialização do detento devido à deficiência do sistema prisional e a dificuldade de reinserção do mesmo à sociedade.

Devido ao aumento da população carcerária, acaba fazendo com que as ações governamentais voltem-se para a construção de políticas públicas de médio e longo prazo, com o intuito da não reincidência, principalmente em se tratando do egresso do sistema prisional.

Nos últimos anos o sistema prisional brasileiro vem apresentando um aumento de indivíduos privados de liberdade, devido a diversos conflitos que abalam a ordem pública decorrentes da violência rural e urbana, onde diariamente são presenciados diversas formas de crimes.

A sociedade interpreta o encarceramento como justiça, pois diversas vezes o sentimento de impunidade grita e as pessoas pedem pelo afastamento do infrator, no entanto a finalidade da pena é reeducar esse sujeito para retornar à sociedade após o cumprimento de sua pena.

Em diversos casos os detentos cumprem além daquilo que lhe foi sentenciado, não possuindo um tratamento digno e não

recebendo os benefícios que lhes são assegurados por Lei, não possuindo a mínima condição de ressocialização, o número de indivíduos reclusos é crescente e as unidades prisionais não vem conseguindo acompanhar esse ritmo.

DESENVOLVIMENTO

2 DESENVOLVIMENTO

Conforme a Lei de Execução Penal (LEP), no seu Art. 26, é considerado egresso o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento prisional, especificamente no contexto do liberado, o prazo se estende durante o período de prova, pode-se assim dizer que o egresso é o detento ou recluso que, tendo cumprido a pena, ou por outra causa legal se retirou do estabelecimento penal.

Os desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro trata-se de um problema público e confrontá-lo é interesse de toda a sociedade.

Para que se mostre viável a reinserção

social do detento, faz-se necessário a adoção de não apenas uma medida, mas de um conjunto de ações que devem ser iniciadas antes do ingresso do detento no sistema prisional, durante o período em que estiver cumprindo pena e após sua saída.

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra "segregada" na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maioria dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém num processo primário. É fato comprovado que a maioria dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa devido aos mecanismos de mercado que regulam

o mundo do trabalho. A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou o à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão. (BARATTA, 2007, p.3).

A LEP prevê inúmeros institutos que cujo objetivo é alcançar a tão sonhada reinserção social do detento, dentre eles pode elencar-se a remição da pena, alcançada através do trabalho e/ou estudo, ambos desenvolvidos pelo detento, seja interna ou externamente.

Como mencionado acima, diversas são as medidas adotadas para alcançar-se a reinserção social do detento, no entanto, as mesmas não conseguiram ainda demonstrar

a sua efetividade, cabe ressaltar que o simples cumprimento da LEP, na sua integralidade, poderia representar um avanço no caminho da ressocialização, porém o que se observa é que o próprio Estado é o maior violador dos direitos humanos, impedindo que isso ocorra, e muitos institutos da LEP ficam sem a devida aplicabilidade.

No modelo penitenciário vigente, a reinserção social mostra-se mais como uma utopia, do que como uma realidade. Tudo devido a questões de ordem social as quais antecedem a própria execução e que só podem ser superada por políticas públicas sérias e direcionadas para a melhor divisão de riquezas, redução de desigualdades e

oferecimento de uma condição digna mínima de existência e com trabalho, moradia e saúde a todos.

O modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos efeitos nocivos inerentes ao castigo, por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva no condenado que, longe de estigmatizá-lo com uma marca indelével, o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais. (MOLINA, apud SILVA, 2003, p. 38).

É necessário que o detento tenha as condições básicas atendidas, bem como os seus direitos respeitados, visto que uma vez que infringiu a lei, o mesmo está a pagar judicialmente pelo seu erro. A prisão configura-se na possibilidade de Educação para uma nova vida em sociedade,

proporcionando ao detento adotar posicionamentos e atitudes voltadas para a boa convivência na coletividade, de maneira a abandonar a conduta delitativa e a transgressão às regras.

A reintegração é executada por uma política penitenciária que possui como finalidade inserir os encarcerados na sociedade para que os mesmos possam dar continuidade às suas vidas de maneira honesta, não voltando a cometer crimes e retornando à prisão.

Cabe ressaltar que é direito de todos os cidadãos serem tratados com dignidade e respeito mesmo que tenha cometido um ato delituoso, no intuito de amenizar a privação de liberdade e de garantir a reinserção ao convívio social, para que

isso ocorra é necessário adotar políticas que promovam a recuperação do detento, utilizando como ferramenta básica a LEP e os seus dois eixos: punir e ressocializar.

O mais grave inconveniente a que, tradicionalmente, leva a pena privativa de liberdade é à marginalização do preso. Não obstante, tenha ele alguma ou todas as condições pessoais para se reintegrar no convívio comunitário de que esteve afastado - mas com o qual pode ter tido contatos por meio de visitas, correspondência, trabalho externo, etc. -, o egresso encontra frequentemente resistências que dificultam ou impedem a sua reinserção social. Se, de um lado, a reinserção depende principalmente do próprio delinquente, o ajustamento ou reajustamento social fica dependente também, e muito, do grupo ao qual retorna (família, comunidade, sociedade). Não obstante, os esforços que podem ser feitos para o processo de reajustamento social, é inevitável que o egresso normalmente encontre uma sociedade fechada, refratária, indiferente, egoísta e que, ela mesma, o impulse a delinquir de

novo. Assim, a difícil e complexa atuação penitenciária se desfará, perdendo a consecução do seu fim principal que é a reinserção social do condenado. Para evitar que isso ocorra, é indispensável que, ao recuperar a liberdade, o condenado seja eficientemente assistido, tanto quanto possível, pelo Estado, no prolongamento dos procedimentos assistenciais que dispensou a ele quando preso. (MIRABETE, 2004, p. 86.

É necessário refletir sobre o processo de ressocialização, a partir do modo como vem sendo tratado a questão das políticas públicas de ressocialização do detento, tal como estimular o debate sobre como o próprio detento as considera dentro do sistema prisional, e como o atendimento social avalia tais políticas para o retorno desse detento ao convívio social.

Um dos obstáculos na garantia das condições de ressocialização do detento é o descaso

do poder público, pois mesmo o país tendo diversos dispositivos legais e programas que objetivam a ressocialização, o processo de implementação não atingiu ainda o resultado desejável. Os altos desvios de verbas são determinantes na negação de acesso a esses direitos, os quais deveriam ser efetivados através dessas políticas.

O desinteresse do Estado em atenuar ou até mesmo resolver inúmeros problemas típicos dessa realidade, como a superpopulação carcerária, como um projeto possível de ser executado concreto à situação real das muitas cidades brasileiras no que diz respeito ao instante que o sujeito sai da condição de apenado para tentar tornar-se novamente um cidadão, é inexistente (SILVA, 2012).

Outro desafio é o preconceito da sociedade, visto que historicamente a população brasileira estigmatiza os encarcerados não

favorecendo um recomeço de vida social, nesse sentido existe uma necessidade de superação por parte da sociedade de noções pré-concebidas em torno daqueles que sempre estiveram em situação de exclusão.

É dever do Estado implementar ações e políticas dedicadas a inclusão social de detentos e egressos, desenvolvendo suas potencialidades como indivíduos, profissionais e cidadãos. Junto a essa reintegração social, pode-se acrescentar ainda as práticas destinadas à ascensão de escolaridade e amparo aos detentos, egressos e internados, assim como a profissionalização dos mesmos ao mercado de trabalho, convívio familiar e geração de renda.

Focando nos detentos e egressos, o Estado deve agir mediante o emprego de políticas públicas, de modo a acolher esses indivíduos ao convívio social e familiar, lhes assegurando o prosseguimento das suas vidas e a dignidade do ser humano.

As ações do poder público na promoção de programas que impulsionem as empresas a admitirem egressos do sistema penitenciário põem o tema em pauta e provocado discussões acerca de como executar essa tarefa com sucesso. Inúmeros empresários se perguntam sobre as consequências da contratação de ex-detentos nos quadros da sua organização. Para o esclarecimento das diferentes perspectivas existentes nessa contratação, torna-se fundamental um aprofundamento do

diagnóstico das organizações contratantes, principalmente no que concerne à Gestão de Pessoas, verificando-se as melhores técnicas e os entraves presentes na gestão dos egressos.

Essa realidade é um reflexo direto do tratamento e das condições a que o condenado foi submetido no ambiente prisional durante o seu encarceramento, aliada ainda ao sentimento de rejeição e de indiferença sob o qual ele é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado ao readquirir a sua liberdade. O estigma de ex-detento e o total desamparo pelas autoridades faz com que o egresso do sistema carcerário torne-se marginalizado no meio social, o que acaba o levando de volta ao mundo do crime, por não ter melhores opções (ASSIS, p.75, 2007).

As políticas públicas devem ser encaradas como um meio integrador de setores da sociedade discriminados e historicamente excluídos, como pode-se perceber no caso de

pessoas detidas pela legislação brasileira, no entanto, pode-se observar também que mesmo existindo uma legislação que possibilite ao detento garantir a sua reinserção social através da educação, profissionalização e de um tratamento humano, na prática, o Estado não consegue atender a essa demanda, tendo em vista que são visíveis as precariedades em que se encontram as unidades prisionais, onde inúmeras vezes os programas voltados à reinserção sequer são implementados.

Cabe destacar que a decadência do Sistema penitenciário brasileiro não atinge somente os detentos, mas sim as pessoas que se encontram em contato com essa realidade direta ou indiretamente.

O sistema prisional mostra-se esgotado, sendo comprovado que não basta investir somente no encarceramento, mas sim que deve haver investimento do Poder Público na recuperação dos encarcerados, por políticas de trabalho e educação, com a finalidade de garantir que os mesmos tenham condições para refazer as suas vidas e não caiam na reincidência.

A saída do cárcere e a procura por programas de apoio têm como justificativa a confiança na reinserção através do trabalho. No entender de muitas pessoas, baseando-se nos discursos judiciais e prisionais, existe redenção para os que apresentam bom comportamento e arrependem-se, vivendo sob as regras da sociedade, como trabalhadores. O modelo de trabalho ambicionado pelos egressos é o trabalho formal, com pagamento de salário, que os introduza no mercado, gozando das suas concessões e garantias. (MADEIRA, 2016).

Diante do caos que permeia a reintegração social daquele que cumpriu pena no sistema prisional, instituições públicas vem a contribuir para promover reais possibilidades de ressocialização, onde são realizados projetos direcionados a educação profissional e ao trabalho, no entanto, tais ações ainda se mostram insuficientes para suprirem as demandas dos egressos.

A sociedade atua de forma significativa na luta pela igualdade social, no entanto, quando o titular desse direito é o egresso, a lei por si só não consegue acabar com o preconceito, surge daí um dos principais problemas encontrados pelos ex detentos ao cumprir a sua pena e estarem em liberdade, a ausência efetiva destes direitos humanos.

É extremamente importante a valorização do egresso como ser humano, no entanto, para que isso aconteça é preciso desenvolver uma política social de conscientização a qual inclua na sociedade o respeito mútuo, com o intuito de fazer com que acreditem que esse indivíduo é capaz de se regenerar.

Mesmo que a estigmatização esteja presente na vida dos ex-dententos e das pessoas do seu convívio familiar, ainda existem aqueles sendo solidários, como demais parentes e vizinhos, os quais representam grande significado nas suas vidas devido à ajuda emocional, financeira e afetiva. Cabe ressaltar que a comunidade possui papel de extrema importância para que o indivíduo sintasse acolhido, não apenas junto a sua

família, mas sim no ambiente social em que se insere.

Ao sair do cárcere, após o cumprimento de uma pena mais ou menos longa, o sentenciado nada mais tem em comum com o mundo que se o segregou: os seus valores não são idênticos, como diversas são suas aspirações, os seus interesses e objetivos. À volta a prisão funciona como retorno ao lar, e assim se perpetua o entra e sai da cadeia (SIQUEIRA, 1997, p.69).

Compreender as questões que assolam os presídios e refletir sobre os seus aspectos é de suma importância, essa postura deve ser assumida por toda a sociedade, pois não se trata apenas de um problema de segurança pública, mas sim um problema social, tendo em vista que o sistema prisional é negligenciado pelo poder público e inúmeras vezes também pela sociedade que age com

total desprezo em relação à população carcerária.

Cabe salientar que o detento possui o direito de saída temporária para visitar um familiar em épocas festivas, por exemplo, isso deixa a população em pânico, pois nesse período muitas pessoas cometem novos crimes durante esse período.

Mesmo que a sociedade tenha motivos para essa intolerância, esse preconceito não resolverá o problema, o combate ao preconceito é uma tarefa difícil, pois ele está ligado a questões sociais.

A retórica que atribui à prisão o papel de um espaço de cuidado e proteção, numa visão mais crítica e desmistificadora, a desvela como espaço meramente punitivo e homogêneo, voltado ao controle disciplinar e punitivo dos internos e internas desiguais,

sejam eles e elas marcados por diferenças de nível socioeconômico, de gênero, étnico-racial ou de acesso à escolaridade, à informação, etc. (CUNHA, 2010, p. 166).

Devido à pouca visibilidade política que o sistema penitenciário propicia existe a dificuldade na liberação de recursos, em alguns casos não há bons quadros de gestores nessa área, que apresentem projetos viáveis para receber o dinheiro.

Cabe salientar que os egressos são seres humanos, por mais que tenha cometido algum crime, os mesmos têm a chance de votar à sociedade, reconhecer os seus erros e começar uma nova trajetória.

O cumprimento da pena na prisão não deve resumir-se exclusivamente no trancafiamento de uma pessoa em estabelecimento prisional para o efeito de ser submetida a normas de segurança e de disciplina. Ao

afastamento obrigatório do recluso da vida em liberdade devem corresponder compensações que visem estimulá-lo ao exercício de direitos não atingidos pela condenação, atenuando, assim, os efeitos desse afastamento e possibilitando promoção de um processo de gradual reintegração social. (...) os efeitos deletérios da internação forçada devem ser evitados por um procedimento prisional que reduza significativamente o perigo da dessocialização (FRANCO, 2005, p. 65).

O período de reclusão acarreta uma perda temporária da cidadania, e a saída do sistema prisional traz um sentimento de perspectiva de uma nova realidade e reconquista.

Devido a sua passagem no sistema carcerário o estigma o perseguirá, esse é um fardo que carregará por muitos anos e que o impede, muitas vezes, de ser reinserido na sociedade e poder gozar de direitos e

deveres como um cidadão comum, assim como ser incluído no mundo do trabalho. As portas fechadas pela sociedade, que sente medo dessas pessoas, acaba por contribuir para continuarem inertes ou retornem à prática criminosa, tendo em vista que uma vez que sem trabalho e educação torna-se difícil manter-se de maneira honesta.

O Direito Penal Brasileiro tem como base três grupos de leis: O Código Penal, que prevê o que é crime e demonstra as penas que serão executadas em decorrência do tipo de infração cometido; o Código De Processo Penal, o qual define as fases as quais as autoridades policiais deverão respeitar desde a notificação do crime até o julgamento; e a Lei de Execução Penal, que

normatiza as condições mínimas do condenado no processo do cumprimento da sua pena.

Considerando que as políticas públicas devem ser voltadas ao atendimento de demandas da população, e neste caso, em específico e inclusive, de pessoas que estão sob custódia do Estado, recorde-se que a Lei n° 7.201/1984 (Lei de Execução Penal) representa o marco legislativo voltada ao desenvolvimento de ações pelo Estado com o intuito de inserir egressos no mercado de trabalho. No seu Art. 10° determina que é dever do Estado a assistência ao preso e ao internado, tendo como objetivo a prevenção do crime e a orientação do mesmo a retornar à convivência em sociedade (BRASIL, 1984).

A atual realidade dos presídios brasileiros, é degradante, devido à superlotação, não participação em atividades educacionais ou de trabalho, reprodução da violência, entre outros. A falta de uma infraestrutura de base para a

realização da ressocialização dos presos para que assim possa-se garantir a execução do que prevê a legislação brasileira.

Devido a essas condições as Políticas Públicas devem basear-se na defesa dos direitos daqueles que estão privados da sua liberdade com ênfase na dignidade da pessoa humana, através de projetos e programas que assegurem a assistência prevista na Lei de Execução Penal, já quando se fala em políticas públicas para a ressocialização dos detentos as mesmas devem estar focadas num processo de minimização ou diminuição dos níveis de vulnerabilidade e das pioras em decorrência do processo de aprisionamento. Cabe destacar que é importante que haja a união entre as

políticas sociais e de segurança pública, visando assim a possibilidade de efetividade da ressocialização dos apenados.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Quando se fala em ressocialização realidade atual do sistema penitenciário brasileiro parece ser uma utopia, mas é preciso que esse pensamento deixe de existir para que os direitos dos apenados como à dignidade, possam acontecer. Sabe-se que, na atual realidade, o modelo de ressocialização mostra-se ineficaz e os estabelecimentos prisionais não ressocializam.

É necessário reconhecer que a reinserção social do preso será somente viável se ocorrer antes do mesmo assumir esse status de condenado, sendo-lhe oferecidas condições dignas de existência e de trabalho para que, ao reconhecer que a sua dignidade e a sua individualidade estão

preservadas, ainda que sob restrição da liberdade sofrida em razão de pena imposta, não veja motivos para desviar-se e passar a integrar a zona de criminalidade. Ingressando nessa realidade e em seguida no sistema penitenciário, não se pode esperar que o infrator, por vontade própria, recupere-se e, ao sair da prisão, não volte a delinquir, até porque a sociedade, que antes o excluiu, novamente o fará, contudo agora com mais força em razão do estigma adquirido quando internado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. **A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>. Acesso em 28 julho 2022.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei de nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 30 Julho 2022.

CUNHA, E. L. **Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino**. Cadernos Cedes, v. 30, 2010.

FRANCO, A. S. **Crimes Hediondos**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GRECO, R. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 3ª ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2016

MADEIRA, L. M. **Mudanças no sistema de**

justiça criminal brasileiro nas duas últimas décadas: rumo a um Estado Penal. 2016.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal: comentários à Lei Nº 7.210, de 11-7- 1984.** 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, E. L. D. Direito Net. **A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana.** 2013. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidadedodosistemapenitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em 01 Agosto 2022.

SILVA, José de Ribamar. **Ressocializar para não reincidir. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Tratamento Penal em Gestão Prisional.** Curitiba: UFPr, 2003.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O Trabalho e a Assistência Social na Reintegração do Preso à Sociedade.** Revista Serviço Social & Sociedade, n. 53, ano XVIII, Mar. 1997. Ed. Cortez.

ÍNDICE REMISSIVO

ÍNDICE REMISSIVO

A	Ativa, 29
Acolhido, 40	Atual, 49
Adotar, 30	Aumento, 15, 21
Afastamento, 22	Ausência, 14
Alcançar, 27	B
Apenado, 33	Básica, 30
Apenados, 47	Brasileiras, 33
Apresentando, 22	Brasileiro, 25
Aprisionamento,	C
46	Caminho, 28
Assistenciais,	Carcerário, 36
31	Castigo, 29
Assunto, 14	Cidadãos, 34
Atendidas, 29	Código Penal, 44
Atingiu, 32	Comunidade, 31

Comunitário, 31
Concessões, 38
Condenado, 31,
45
Condição, 23
Condicionamentos
, 29
Condições, 26
Conflitos, 22
Considerado, 25
Contratação, 35
Convivência, 29
Convívio, 34
Crescente, 23
Crime, 36, 45
Crimes, 21, 22
Criminal, 15, 27
Criminalidade,
21
Criminosa, 44
Cumprimento, 22
Custódia, 45

D

Daquilo, 22
Decadência, 37
Decorrentes, 22
Dedicadas, 33
Deficiência, 21
Delitiva, 29
Demonstrar, 21
Desenvolvidos,
27
Desfará, 31
Desiguais, 42

Desmistificadora
 , 42

Desprezo, 41

Detento, 21, 25

Detentos, 22, 33

Diariamente, 22

Dificuldade, 21

Dificultam, 31

Dificultando, 14

Digna, 28

Dignas, 49

Dignidade, 30,
 34, 49

Digno, 22

Direitos, 49

Direta, 37

Dispositivos, 32

Diversas, 22, 27

Diversos, 22

E

Efetivados, 32

Efetividade, 27

Egresso, 14

Emocional, 40

Emprego, 34

Encarcerados, 30

Encarceramento,
 22, 37

Enfrentados, 25

Esgotado, 37

Estabelecimento,
 25

Estabelecimentos
 , 49

Estado, 45
Estigma, 50
Exclusão, 26, 33
Execução, 29
Externo, 31

F

Familiar, 34
Fardo, 43
Fato, 14
Festivas, 41
Finalidade, 22,
37
Forte, 21
Funciona, 40

G

Garantia, 32
Garantir, 46

Governamentais,
21
Gozando, 38
Grita, 22

H

Historicamente,
36
Humana, 46

I

Implementados,
37
Imposta, 50
Impunidade, 22
Indelével, 29
Individualidade,
49
Indivíduos, 22,

23

Ineficácia, 21

Informação, 42

Informações, 14

Infração, 44

Infringiu, 29

Inserer, 40

Inserir, 30

Interesse, 25

Internado, 50

Inúmeras, 36

J

Julgamento, 44

L

Lei, 22

Lep, 25

Liberdade, 30,

31, 39

M

Maioria, 14

Marginalizados,

26

Medida, 26

Mercado, 14

Mínima, 22

Mínimas, 45

Modelo, 38

Motivando, 15

Motivos, 41

Muros, 26

Mútuo, 39

N

Neutralização,

29

O

Objetivos, 14

Opções, 36

Opinião, 21

P

Pena, 22, 25, 45

Penitenciário,
28, 34, 49

Período, 26

Pesquisa, 14

Pessoas, 22

Política, 30

Política, 14

Políticas, 21

População, 21

Possibilidade,
29, 46

Possibilidades,
38

Possibilitando,
43

Possuindo, 22

Postura, 40

Práticas, 34

Precariedades,
36

Preciso, 49

Preconceito, 14,
39

Presente, 14

Preservadas, 49

Pressão, 21

Prevê, 46

Prisão, 14

Prisional, 25,
38, 43
Privados, 46
Procedimentos,
31
Processo, 26
Profissionalizaç
ão, 36
Promissor, 14
Própria, 28, 50
Próprio, 31
Pública, 21
Pública, 14
Publicações, 14
Punição, 21

Q

Questão, 32

R

Razão, 50
Reajustamento,
31
Realidade, 49
Redenção, 38
Reeducar, 22
Reincidência,
15, 21, 37
Reinserção, 14,
15, 21
Reintegração, 38
Ressaltar, 27
Ressocialização,
21, 23, 32,
46, 47, 49
Ressocializar,

30
Rígidas, 21
Riquezas, 28
Ritmo, 23

S

Saída, 26
Saúde, 28
Sentenciado, 22
Sentimento, 22
Setores, 27
Significa, 26
Signifique, 27
Sistema
 Prisional, 14
Social, 14, 15,
 26
Sociedade, 21,

22, 30, 31, 38
Status, 49
Sujeito, 22
Superpopulação,
 33

T

Tarefa, 41
Trabalho, 38, 44
Transformação,
 26
Tratamento, 22
Traumas, 29

U

Utopia, 49

V

Valores, 40
Viáveis, 42

Vidas, 37

Z

Violador, 28

Zona, 50

ISBN: 978-65-84809-66-6

CD



9 786584 809666